

## MENSAGEM Nº 090/2021

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 9º e 12 da Lei Municipal nº 5.536/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Cariacica.

O maior interesse é a alteração do artigo 9° da Lei 5536/2015, proposta pelo Artigo 1° do presente projeto de alteração da lei e visa corrigir um erro do legislador, que no caput exige transferência de 35% de área pública ao município, porém, na descrição das áreas, a somatória resulta em 40%. Dessa forma, a alteração visa ajustar os valores de forma que a somatória resulte nos mesmos 35% estabelecidos no caput.

A alteração no artigo 12, proposto pelo Artigo 2° do presente projeto de lei, tem por objetivo autorizar o Município a receber, além do percentual exigido para transferência ao patrimônio Municipal por ocasião de parcelamento por loteamento, áreas para implantação de equipamentos urbanos, como estações elevatórias de água, que ocupem áreas reduzidas, menores que a exigida pela lei.

Essas áreas geralmente são cedidas para a concessionária de água e não recebem edificação e/ou ocupação humana, não justificando, portanto, o comprometimento de um terreno de 250,00 m2, que ficaria subutilizado, impedindo que atenda à função social da propriedade.





Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 28 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI Nº 062, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12 DA LEI Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9° [...]

b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários e/ou urbanos;

[...]" (NR)

"Art. 12 [...]

Parágrafo único. Poderá, a critério do município, receber áreas com testada inferior a 15(quinze) metros quando destinadas à implantação de equipamentos urbanos, desde que sejam excedentes ao percentual mínimo disposto no artigo 9º desta Lei."

**Art. 2º** Revoga-se a alínea "c" do art. 9º da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES,28 de setembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 22.824/2021